DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11475/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/853/2017
PROTOCOLO	: 1777662
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: CLEBER COLLEONE
CARGO DO ORDENADOR	: SECREATÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 20/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01) COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA; (02) DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; (03) CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; (04) CIRÚRGICA MS LTDA-ME; (05) SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI;
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 450.860,25

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 20/2016, e a Ata de Registro de Preços n.º 20/2016, formalizados pelo **Fundo Municipal de Saúde de Ladário**, neste ato representado pelo Secretário Municipal à época, **Sr. Cleber Colleone**, objetivando a aquisição de medicamentos não pactuados, para atender a Farmácia Interna, Pronto Atendimento Municipal e Unidades de Saúde, com valor adjudicado no montante de R$ 450.860,25 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 20/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 20/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 52421/2017 (pp. 2220/2226), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 17717/2018 (pp. 2228), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 20/2016 e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 20/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 2142/2147 (peça digital 22), que foi declarada vencedora as empresas**:**

- Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA, com valor adjudicado em R$ 70.207,20 (setenta mil duzentos e sete reais e vinte centavos);

- Dimaster – Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, com valor adjudicado em R$ 172.095,00 (cento e setenta e dois mil e noventa e cinco reais);

- Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, com valor adjudicado em R$ 101.962,80 (cento e um mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos);

- Cirúrgica MS LTDA ME, com valor adjudicado em R$ 66.593,50 (sessenta em seis mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos); e

- SuperMédica Distribuidora Hospitalar EIRELI, com valor adjudicado em R$ 40.001,75 (quarenta mil e um reais e setenta e cinco centavos).

O valor total adjudicado é de 450.860,25 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 20/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno do TC/MS c/c art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 20/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno do TC/MS c/c art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF